



LEI Nº 2371/2014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a Autorização para o Município de Cruz das Almas repassar recursos para Entidades, Instituições, Associações e Fundações, na forma que indica, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS** autorizado a repassar recursos financeiros, próprios e/ou advindos do Governo Federal e do Governo Estadual, bem como de Programas e Projetos para Entidades, Instituições, Associações e Fundações, ora denominadas Beneficiárias, de acordo com o quanto constante do Anexo Único da presente Lei.

§ 1º - O valor dos recursos destinados e a contrapartida do Município poderão ser corrigidos ou alterados, nos casos em que haja co-participação do Governo federal e/ou do Governo Estadual, bem como, nos casos de Programas e Projetos.

§ 2º - Casos os Programas e projetos sejam extintos ou suspensos, bem como se o Governo federal e/ou o Governo Estadual deixarem de encaminhar os recursos para o Município fica este desobrigado de repassar as quantias equivalentes às Beneficiárias.

§ 3º - Se os Programas e Projetos forem substituídos por outros e caso seja viável, poderá o Município realizar o adiantamento dos Convênios firmados com as Beneficiárias, visando adaptá-los à nova realidade.

§ 4º - No caso dos Convênios relacionados a recursos próprios, os repasses dos valores poderão ser alterados ou substituídos, caso seja disponibilizado Programa ou Projeto ao Município que possibilite a transferência de recursos para as Beneficiárias.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



Art. 2º - Os recursos destinados às Entidades, Instituições, Associações e Fundações indicadas no anexo Único desta Lei, só poderão ser aplicadas em:

I – aquisição ou reparos de instrumentos e equipamentos, bem como, de acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades de cada uma das beneficiárias;

II – aquisição, confecção e manutenção de fardamento/indumentárias;

III – despesas com o funcionamento e manutenção de cada Entidade, Instituição, Associação e Fundação;

IV – contratação de pessoal, preferencialmente de professores, orientadores e monitores, em conformidade com a Lei.

Art. 3º - A cada mês, as Entidades, Instituições, Associações e as Fundações Beneficiárias, deverão prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos em razão da presente Lei, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social ou a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a origem dos valores repassados.

Art. - 4º - Fica o Município de Cruz das Almas autorizado a firmar Convênios com as Entidades, Instituições, Associações e Fundações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único – Nos Convênios firmados deverão ser estabelecidas as obrigações e os deveres das Beneficiárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento previsto para o ano de 2014, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de créditos e alterações orçamentárias que se façam necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2014, e terá validade até 31 de dezembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 28 de Fevereiro de 2014.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



ANEXO ÚNICO

BENEFICIÁRIAS	CNPJ	VALOR MESAL	VALOR TOTAL ANUAL
Lar dos Idosos de Cruz das Almas	13.249.073/0001-63	R\$ 1.800,00 – Recursos Próprios	R\$ 21.600,00
Lar dos Idosos de Cruz das Almas	13.249.073/0001-63	R\$ 6.800,00 – Advindos do Piso de Alta Complexidade I (PAC I) com Co – Financiamento do Governo Estadual	R\$ 81.600,00
Sociedade Pestalozzi de Cruz das Almas	13.864.137/0001-36	R\$ 1.864,84 – Advindos do Piso de Transição de Média Complexidade com Co – Financiamento do Governo Federal	R\$ 22.378,08
Liga Bahiana Contra o Câncer – Hospital Aristides Maltez	15.180.961/0001-00	R\$ 1.000,00 – Recursos Próprios	R\$ 12.000,00
Sociedade Filarmônica Lira Guarany	13.195.698/0001-90	R\$ 1.500,00 – Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Sociedade Filarmônica Euterpe Cruzalmense	14.299.986/0001-57	R\$ 1.500,00 – Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Fundação Cultural Galeno D’Avelirio	13.863.634/0001-10	R\$ 1.500,00 – Recursos Próprios	R\$ 18.000,00
Sociedade Pestalozzi de Cruz das Almas	13.864.137/0001-36	R\$ 1.656,00 – Advindos do Piso de Transição de Média Complexidade com Co – Financiamento do Governo Estadual	R\$ 19.872,00
Grupo de Escoteiro General Edgar da Cruz Cordeiro	03.552.553/0001-45	R\$ 1.500,00 – Recursos Próprios	R\$ 18.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 28 de Fevereiro de 2014.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 02/2014, de autoria do Executivo Municipal.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756

CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil

(75) 3621-8400 / 8402

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /KGLGHWK88FNO8AOR8CKQA

Esta edição encontra-se no site: www.cruzasalmas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL